

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 - Centro - Timbaúba dos Batistas/RN.

Lei nº 356/2015, de 12 de junho de 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar concessão de uso onerosa de bem público (Centro de Comercialização - Shopping Popular) através de licitação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

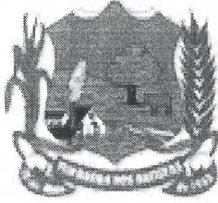
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN** aprovou e Eu sanciono a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar concessão de uso onerosa do bem imóvel constituído de um prédio de alvenaria denominado Centro de Comercialização - Shopping Popular, de propriedade deste município, com área de 229,80 (duzentos e vinte e nove vírgula oitenta) m², dividido em 10 (dez) quiosques com área de 8,23 (oito vírgula vinte e três) m² cada, mais uma área destinada a serviço de restaurante com área de 18,20 (dezoito vírgula vinte) m², localizado no perímetro urbano desta cidade, no endereço Rua Ananias Batista Pereira, 797, Centro, CEP.: 59.320-000.

§1º - A concessão de que trata o caput deste artigo será a título oneroso e realizada mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, do tipo maior oferta.

§2º - O prazo da Concessão Onerosa de Uso de Bem Público de que trata este artigo, será de 10 (dez) anos, sendo vedada a prorrogação do referido prazo de concessão.

Art. 2º - Os quiosques com área de 8,23 (oito vírgula vinte e três) m² devem ser utilizados pelos concessionários para o comércio popular de bens no varejo, enquanto o espaço com área de 18,20 (dezoito vírgula vinte) m² deve ser utilizado para restaurante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 - Centro - Timbaúba dos Batistas/RN.

§1º - Somente podem ser comercializados no local produtos de origem legal e que atendam às normas sanitárias, ambientais e tributárias.

§2º - Fica proibida a comercialização de medicamentos.

§3º - Os quiosques serão individualizados para fins de licitação.

§4º - Não será autorizada a concessão de uso de mais de um quiosque para uma mesma pessoa.

§5º - Dois quiosques serão destinados a associações locais de bordadeiras para comercialização de seu artesanato.

Art. 3º - Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

Art. 4º - A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 5º - O concessionário responsabiliza-se pelo perfeito uso do imóvel cedido, atendendo à finalidade da destinação, nos termos do artigo 2º desta lei.

§1º - É vedado ao concessionário fazer qualquer obra no imóvel sem prévia aprovação do setor competente do município;

§2º - A benfeitoria realizada no imóvel incorpora-se ao patrimônio do município, não cabendo ao concessionário indenização ou retenção do bem a qualquer título.

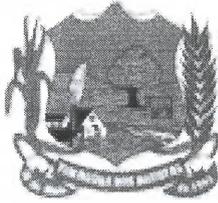
Art. 6º - O concessionário deve usar o imóvel com absoluta diligência, adequação e perfeição, além de:

I - Permitir e facilitar a fiscalização das atividades, realizada pelo município, devendo prestar as informações e esclarecimentos quando necessários;

II - Cumprir e fazer cumprir as normas de uso constantes desta lei;

III - Manter e conservar o bem recebido em bom estado de conservação de limpeza e higiene;

IV - Não utilizar o espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como não transferir ou ceder o espaço ou as atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 - Centro - Timbaúba dos Batistas/RN.

V - Obter autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida;

VI - Cumprir as exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VII - Se responsabilizar, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VIII - Proceder a desativação das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

IX - Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar;

X - Se responsabilizar pelas despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica e conservação do bem;

XI - Após o recebimento do termo de concessão, o concessionário deve encaminhar junto à administração municipal pedido de alvará de localização e funcionamento.

Art. 7º - Dentre outros estabelecidos pela legislação pertinente, são direitos do concedente:

I - Sempre que necessário, estabelecer normas para adequação do uso do bem objeto de concessão;

II - Promover fiscalização permanente do uso do bem objeto de concessão;

III - Intervir no uso do objeto sempre que surgir situação operacional que assim o exija;

IV - Revogar a concessão de uso quando ocorrer desrespeito do concessionário ao que estabelece esta lei, observados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 - Centro - Timbaúba dos Batistas/RN.

Art. 8º - O concessionário deve restituir ao município o bem recebido em estado normal de uso, quando por qualquer motivo ocorrer a extinção da concessão de uso.

Art. 9º - Esta lei poderá ser regulamentada por decreto no que couber.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 12 de junho de 2015.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal